

1
29



Camara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 1 469

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal proceder ao vedamento
das partes laterais do Viaduto "São João Batista", inclusive das suas
escadas de acesso.

Lei decretada sob n.º 1150
Lei promulgada sob n.º 1087
ARQUIVE-SE
Jenice
Secretario Administrativo
114165

Proc. N.º 11628
Clas. 505.796



JK 2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGO 22 1962
PROTÓCOLO N.º 11628
CLASSIF 505.796

Às CJR, CEF e GOSP
Sala das Sessões, em 22/8/1962
Jose Vazquez
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 469

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder ao vedamento das partes laterais do Viaduto "São João Batista", inclusive das suas escadas de acesso.

X Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes ~~com a~~ ^{da} execução da presente lei, será consignada verba própria no orçamento de 1967, no valor de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 20/8/1962
Edson Ribeiro
PRESIDENTE

das Sessões, 22/8/1962,
Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa da parecer da CR
Sala das Sessões, em 27/3/1963
Edson Ribeiro
PRESIDENTE

OK
memoria 4

JUSTIFICATIVA

O problema em tela tem sido objeto nesta Câmara de reiterados pedidos feitos ao sr. Chefe do Executivo, mas como até esta data nenhuma providência concreta tenha sido tomada, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares visando solucioná-lo de vez.

A necessidade de se resguardar a pudicícia das cidadãs de nossa cidade é imperativa, por motivos óbvios e amplamente conhecidos, pois indivíduos amorais vêm atentando contra os bons costumes que de vem e precisam ser respeitados, dado ficarem postados nos baixos do Viaduto "São João Batista" espreitando as passantes, como bem denuncia o jornal "A Fôlha de Jundiá", em sua edição de hoje, cujo recorte estamos anexando.

Estas razões, que a meu ver dispensam maiores comentários, justificam plenamente a aprovação deste projeto, razão pela qual o entrego ao alto julgamento do soberano Plenário.

o o o

QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

Irregularidades e falta de respeito no Viaduto "S. João Batista"

De um leitor que escreveu em nome de centenas de famílias residentes além-viaduto, recebemos reclamação nos seguintes termos: "Não bastam as graves irregularidades que apresenta o viaduto São João Batista, com referência ao trânsito de veículos e pedestres, sem qualquer fiscalização, observamos uma grave falta que data de sua inauguração e vem se tornando verdadeiro caso de polícia.

"Pelas enormes aberturas existentes nas laterais, sem qualquer proteção para o trânsito de crianças, principalmente, nota-se, nos baixos do viaduto, principalmente nos horários de grande movimento, a presença de molecões e meninos homens barbados, os quais, desprovidos de princípios mo-

rais, colocam-se nos pontos "estratégicos" de onde atiram seus olhares maliciosos às senhoras e senhoritas que passam sobre o viaduto. Algumas, percebendo a má intenção dos desavergonhados, transitam fora do pequeno passeio, excessivamente estreito, correndo o risco de graves acidentes, unicamente para que possam fugir aos olhos maliciosos dos desavergonhados elementais.

"Quando das greves da Cia. Paulista, eram até mesmo soldados vindos de outras cidades que se aproveitavam dessa situação e agora, com a recente inauguração do "Auto-Trem", alguns motoristas e ajudantes de caminhões que estacionam em baixo do viaduto, aproveitam-se dessa mesma situação, lançando seus olha-

res maliciosos às senhoras e senhoritas que passam por cima.

"Alguem de direito e de bom senso que tem a responsabilidade de resolver os problemas locais e principalmente do povo, deva e precisa tomar providências imediatas, solucionando a grave irregularidade, fechando as laterais, pelo menos do lado até a altura do segundo corno de proteção, com madeiras, latas ou cimento, podendo ser depois aproveitado até para propagação de firmas comerciais, como foi feito na metade do viaduto, sobre a linha férrea da Cia. Paulista. Também nas escadas deve ser feito o mesmo.

Finaliza o missivista dizendo que os moradores além viaduto esperam a vitória da moral.

com a solução do grave problema apresentado.

TEM RAZÃO

De fato, têm razão os reclamantes. Nós, de "A FOLHA DE JUNDIAI", lá estivemos e pudemos constatar a realidade de quem escreve, principalmente no que diz respeito a certas pessoas sem brío, sem moral, inducíveis, que permanecem sob o viaduto à espera da passagem de senhoras e moças, a maioria que vão ou vêm do trabalho.

Solicitamos encarecidamente da autoridade policial do nosso município, sempre zelosa para todos os problemas de sua alçada que se apresentam, que deslance um policial para acabar com aquela pouca vergonha,

dando aos maliciosos o corretivo que merecem.

Por outro lado, espera-se que a Municipalidade tome as providências que o caso está a exigir, mandando fechar os lados e escadas do viaduto, solucionando essas pobres moças e senhoras dos olhares maliciosos de indivíduos desmoralizados que permanecem lá em baixo, à espera da sua passagem.

Em se tratando de um assunto de interesse dos moradores da Ponte de São João e de todos que, residentes em outros locais, se utilizam do Viaduto, voltaremos ao assunto se nada de prático for feito por quem de direito em benefício dessa pobre gente. Quanto aos reclamantes, voltem quando quiserem. Estaremos à inteira disposição.

"A Folha de Jundiai" de 22-8-62.



4
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 628

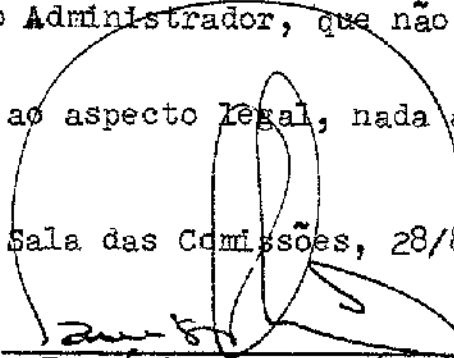
Projeto de Lei nº 1 469, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal proceder ao vedamento das partes laterais do Viaduto "São João Batista", inclusive das suas escadas de acesso.

PARECER Nº 3 310

Para casos assim, mais importante do que projeto de lei, é a atuação rápida do Administrador, que não precisa de lei para cumprir suas funções.

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Sala das Comissões, 28/8/1 962.

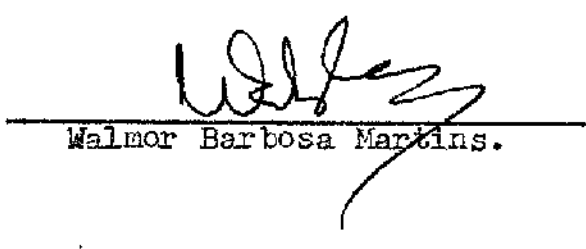

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/8/1.962


Carlos Franchi

Carlos Gomes Ribeiro


José Godoy Braz


Walmor Barbosa Martins.

5-9-1962.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. <u>Albino Chaves</u>
_____ para relatar no prazo regimental.
<u>[Signature]</u>
PRESIDENTE
51911962



5
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Proc. 11 628.

Projeto de Lei nº 1 469, de autoria do Vereador Carlos Gomes Ribeiro, dispo-
nido sobre autorização para a Prefeitura Municipal proceder ao ve-
damento das partes laterais do Viaduto "São João Batista", inclusive
das suas escadas de acesso.

PARECER Nº 3 377.

A douta Comissão de Justiça e Redação conclue pela le-
galidade, embora entendendo desnecessária lei para a execução do servi-
ço que realmente é necessário.


Estamos de pleno acôrdo. Uma simples verba no orçamen-
to será o suficiente para o serviço que reputamos de pequena monta.

O parecer, todavia, considerando o mérito do projeto,
é favorável.

Sala das Comissões, 18/10/1 962.



Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 22/10/1.962


José Gotoy Ferraz,
Presidente.


Antônio Sacramoni.

José Pedro Raimundo


Luiz Poli.

5-11-1-962.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Luiz Polhi

_____ para relatar no prazo regimental.

Antônio Fouseir

PRESIDENTE

31/10/1962



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 11 628

Projeto de Lei nº 1 469, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal proceder ao vedamento das partes laterais do Viaduto "São João Batista", inclusive das suas escadas de acesso.

PARECER Nº 3 432.

Somos de parecer inteiramente favorável a este projeto de lei. Aliás, não entendemos por que motivo o sr. Prefeito Municipal ainda não tomou as medidas que o caso exige. A lei, no entender da Comissão de Justiça e Redação, seria desnecessária. Concordamos com este entendimento, porquanto exigir que a Câmara faça uma lei para cada ato da administração, seria exigir muito de suas atribuições específicas e restritas. Mas, - quanto ao mérito e à necessidade da medida almejada, repetimos que o nosso parecer é favorável.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 5/12/1 962.

Luiz Poli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5/12/1.962.

Antenor Fonseca, Presidente,

Duílio Garbatti,

Carlos Gomes Ribeiro,

Pedro Ribeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 1 469)

O art. 2º terá a seguinte redação:

"Art. 2º - Para a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único - Para cobertura do crédito referido neste artigo, fica anulada, parcialmente, a verba 321-8 82 3 - II, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Sala das Sessões, 6/3/1 963.

Carlos Gomes Ribeiro.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 27 / 3 / 63

PRESIDENTE

do orçamento vigente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 469

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte -
lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder ao vedamento das partes laterais do Viaduto São João Batista, inclusive das suas escadas de acesso.

Art. 2º - Para a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de Cr.\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único - Para cobertura do crédito referido neste artigo, fica anulada, parcialmente, a verba 321 - 8 82 3 - II do orçamento vigente, no valor de Cr.\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e sessenta e três.

Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

28

março

63.

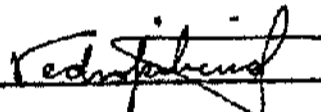
PH.3/63/51:-

11.628:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 469, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 27 - do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Mário de Miranda Chaves,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 087, de 4 de abril de 1 963

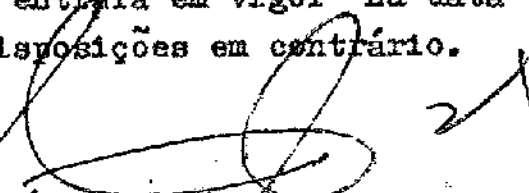
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 27/3/963, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a proceder ao vedamento das partes laterais do Viaduto São
João Batista, inclusive das suas escadas de acesso.

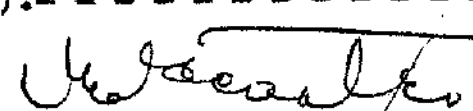
Art. 2º - Para a execução desta lei, fica aberto,
na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr\$
1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único - Para cobertura do crédito refe-
rido neste artigo, fica anulada, parcialmente, a verba
321 - 8 82 3 - II do orçamento vigente, no valor de Cr\$.....
1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Mário do Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipa-
l de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil nove
centos e sessenta e dois (4-4-963).- - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.

P/P:-

**LEI N.º 1087, DE 4 DE
ABRIL DE 1963**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27/3/1963, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder ao vedamento das partes laterais do Viaduto São João Batista, inclusive das suas escadas de acesso.

Art. 2.º — Para a execução desta lei, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Parágrafo único — Para cobertura do crédito referido neste artigo, fica anulada, parcialmente, a verba 321 — 8 82 3 — II do orçamento vigente, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mário de Miranda Chaves
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três (4-4-1963).

Mário Ferraz de Castro
Resp. p/ Expediente da D.A.

Arginine - R
~~Leucine~~

9-4-63

11

27

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 23-8-62.

C. E. P. 4-9-62.

C. O. S. P. 23-10-62

C. E. C. H. A. S. _____

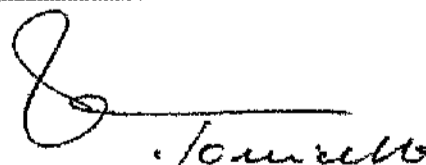
Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

"ANEXOS"

Fls 1-3-4-5-6-

AUTUADO EM 22/8/1962.


SECRETÁRIO-ADMINISTRATIVO